



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53/2019/CONSUP/IFAP, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova a ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2014/CONSUP/IFAP QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA SUBSEQUENTE NA MODALIDADE PRESENCIAL E EAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.001191/2017-14 e considerando a deliberação na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2014/CONSUP/IFAP QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA SUBSEQUENTE, NA MODALIDADE PRESENCIAL E EAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I - MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 1º A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 2º A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Sendo a diagnóstica aquela que proporciona informações acerca das capacidades dos alunos em face de novos conhecimentos que irão ser propostos; a função formativa permite constatar se os alunos estão de fato atingindo os objetivos pretendidos; e finalmente a função somativa que tem como objetivo verificar e analisar o resultado da aprendizagem.

§1º A avaliação dos aspectos qualitativos tem como propósito garantir um processo de ensino aprendizagem pautado no saber (conhecimento), saber fazer (prática) e saber ser (atitude);

§2º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos saberes e o desenvolvimento de habilidades e competências por parte dos alunos.

Art. 3º Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - Média aritmética igual ou superior a **60 (sessenta)**;
- III - Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular;
- IV- Frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários.

Art. 4º Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas no componente curricular, o período letivo será subdividido em 03 (três) momentos a saber: 1ª Etapa avaliativa, 2ª Etapa avaliativa, 3ª Etapa avaliativa, devendo estas serem realizadas em proporcionalidade à carga horária dos componentes curriculares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§1º Entende-se por “Instrumentos Avaliativos” os recursos utilizados para coleta e análise de dados no processo ensino-aprendizagem dos educandos, por exemplo: (Atividades, projetos, pesquisas, relatórios, seminários, provas e práticas de laboratório).

a) Atividades - é o tipo de coleta de informação para análise quantitativa e qualitativa. O conteúdo estudado deve ser aperfeiçoamento quantas vezes for necessário para que ocorra aprendizagem;

b) Projetos de Trabalho (ou de Aprendizagem) - são projetos desenvolvidos por alunos em uma (ou mais) disciplina(s) ou conteúdo(s) curricular(es), sob orientação do professor, e têm por objetivo a aprendizagem de conceitos e o desenvolvimento de competências e habilidades específicas;

c) Projetos de Pesquisa - são projetos que têm como principal finalidade a obtenção de conhecimentos sobre determinado problema, questão ou assunto, com garantia de verificação experimental.

d) Pesquisas - é um conjunto de ações que visam a descoberta de novos conhecimentos em uma determinada área;

e) Relatórios - é um conjunto de informações elaboradas de forma detalhada, sendo utilizadas para expor resultados parciais ou totais de uma atividade;

f) Seminários - é uma técnica de estudo que inclui pesquisa, discussão e debate, que procura levar em consideração estudos aprofundados sobre uma determinada área de conhecimento. Deve envolver a participação de todos os estudantes e ter o mínimo possível de intervenção do professor no desenvolvimento;

g) Provas - tipo de coleta de informação para análise quantitativa que se baseia em questões relacionadas aos conteúdos transmitidos em sala de aula, conforme definido no planejamento docente durante a(s) Etapa(s) Avaliativa(s);

h) Práticas de laboratório - são atividades que funcionam como ferramentas essenciais para a aprendizagem de conceitos abstratos, dando ênfase a relação teoria e prática no processo ensino aprendizagem. É um espaço de reflexão, construção de ideias e desenvolvimento de habilidades dos alunos nas várias etapas do método científico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

§2º A média do componente curricular de cada etapa dar-se-á pelo total de pontos obtidos e divididos pelo número de instrumentos realizados. Essa média compreenderá um número inteiro, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{MC} = \frac{\text{IA}_1 + \dots + \text{IA}_n}{\sum \text{IA}}$$

MC = Média do Componente Curricular

IA₁ = Instrumento avaliativo

+ IA_n = Instrumento avaliativo

$\sum \text{IA}$ = Quantidade de instrumentos avaliativos

§3º Cada instrumento avaliativo deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§4º Na formação de nota quantitativa referente a cada Etapa Avaliativa, será adotado, no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos diferenciados.

§5º Em qualquer dos instrumentos avaliativos realizado durante o período letivo será utilizado, no mínimo, uma avaliação geral do tipo prova, aplicada individualmente de forma escrita e/ou oral e/ ou prática, conforme a especificidade do componente curricular, que deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 5º A Média Curricular será calculada a partir da média aritmética das Etapas Avaliativas e constará da seguinte fórmula:

$$\text{MC} = \frac{\text{E1} + \text{E2} + \text{E3}}{3}, \text{ onde:}$$

MC = Média do Componente Curricular;

E1 = Etapa Avaliativa 1;

E2 = Etapa Avaliativa 2;

E3 = Etapa Avaliativa 3;

3 = Quantidade de etapas avaliativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Terá direito à segunda chamada de avaliação o aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que requeira à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico, ou via Sistema disponível, o qual encaminhará à coordenação de curso para análise e parecer.

§1º O discente deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a vigência do atestado médico a sua solicitação de reposição de atividade avaliativa.

§2º Entende-se por motivo relevante e justificável os seguintes casos: Conforme o Decreto lei nº 1.044 de 21 outubro de 1969.

I – doença;

II – óbito de parentes até terceiro grau;

III – convocação judicial militar;

IV – representar a Instituição em eventos científicos, esportivos e culturais.

Art. 7º Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos qualitativos de caráter atitudinais e procedimentais do aluno, o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os alunos, instrumentos como fichas de observação, de autoavaliação, entre outros, como recursos para registrar, acompanhar e/ou orientar o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os resultados de cada etapa avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao discente, sobre o seu rendimento em cada etapa e o total de faltas do componente curricular.

Art. 8º O docente deverá entregar os instrumentos avaliativos para que a aluno possa tomar ciência de sua nota e dos critérios avaliados.

Art. 9º Será considerado aprovado o aluno que, ao final do ano/período ou semestre letivo, obtiver média aritmética igual ou superior a **60 (sessenta)** e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular do período letivo.

Art. 10º Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11º A recuperação paralela será oferecida quando computados os resultados das Etapa 1 e Etapa 2, através da média aritmética, para os alunos que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos na somatória total do componente curricular, havendo uma recuperação final após a 3ª etapa.

Parágrafo único. No período de Recuperação paralela, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, sendo 02(duas) referentes a revisão de conteúdos em que os alunos apresentarem dificuldades de aprendizagem durante a etapa avaliativa, a fim de que estudem os referidos conteúdos novamente e obtenham aprovação com êxito, e 02 (duas) aulas para aplicação do instrumento avaliativo.

§1º Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar, a partir do diagnóstico realizado pelo professor em sala de aula no decorrer de cada etapa, com apoio da Coordenação Pedagógica e Coordenação do Curso.

§2º Os estudos de recuperação devem estar incluídos na carga horária de atendimento ao discente, devendo ser registrada no **Plano Individual de Trabalho (PIT)**.

§3º Caberá ao professor informar a Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica, quais os alunos que participarão dos estudos de recuperação paralela, bem como registrar a participação do aluno nos encontros.

§4º Caberá a Coordenação de Curso organizar os estudos de recuperação paralela, início de cada semestre letivo, conjuntamente com cada colegiado, de acordo com o disposto no **Plano Individual de Trabalho Docente (PIT)**;

§5º É de responsabilidade de cada docente informar os alunos sobre os dias e horários que ocorrerão os estudos de recuperação paralela.

§6º Caberá a coordenação pedagógica, acompanhar o processo de recuperação paralela, os horários e instrumentos de registros das aulas e das avaliações, além de sua execução ao longo de cada etapa em conjunto com a coordenação do curso.

§7º A recuperação paralela será realizada em dias e horários estabelecidos em cronograma organizado pela Coordenação de Curso em conjunto com cada colegiado.

§8º O resultado obtido na recuperação paralela poderá substituir a menor nota alcançada pelo aluno nas etapas avaliativas, sempre prevalecendo a maior nota.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12º Calculada a média do componente curricular (MC) conforme previsto no **art. 5º**, o estudante que obtiver MC igual ou superior a **20 (vinte)** e inferior a **60 (sessenta)** em até 03 (três) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular cursado, terá direito a submeter-se a estudos de recuperação final em prazo definido no calendário escolar.

Parágrafo único. No período de Recuperação Final, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, para a revisão de conteúdos do componente curricular e 02 aulas para aplicação do instrumento avaliativo.

Art. 13º Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que **60 (sessenta)**, calculada através da seguinte fórmula:

$$MFC = \frac{MC + NRF}{2}$$

2

MFC = Média Final do Componente Curricular

MC = Média do Componente Curricular

NRF = Nota da Recuperação Final

Parágrafo único. Nos casos em que a Média Final do Componente Curricular (MFC) corresponder um resultado inferior a Média do Componente Curricular (MC) obtida durante o período, prevalecerá o maior resultado.

Art. 14º Após a recuperação final, o estudante que não alcançar a média **60 (sessenta)** em até, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares, prosseguirá para o período seguinte, cursando concomitantemente, em regime de dependência esse(s) componentes(s) objeto(s) de reprovação até o prazo de integralização previsto no Plano Pedagógico de cada Curso, aliada às condições e ofertas da Instituição.

§1º Os componentes objetos de reprovação no semestre serão ofertados, tendo em vista a oferta do curso pela instituição e existência de vagas.

Parágrafo único. Será considerado reprovado por faltas no período, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular cursado, independente da média final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15º O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e reelaborado permanentemente pelas coordenações responsáveis e pelo Conselho de Classe, acompanhados pela Direção de Ensino.

SEÇÃO II – MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD

Art. 16º A avaliação da aprendizagem dos Cursos Técnicos, na modalidade em EaD, terá como base legal os princípios norteadores expressos na LDB nº 9.394/96 e os demais documentos legais que norteiam a educação profissional.

§1º Os critérios de avaliação da aprendizagem são partes integrantes do processo de formação do futuro profissional da área do conhecimento do curso, devendo ser: sistemático, processual, qualitativo, quantitativo.

Art. 17º A avaliação acontecerá em cada período, sendo resultante de diversos instrumentos que permitam o diagnóstico e a verificação do rendimento escolar e deverão estar previstos no **Plano Individual de Trabalho (PIT)** de cada componente curricular, definida no planejamento em cada polo.

§1º Cabe ao professor adotar uma diversidade de instrumentos e técnicas de avaliação, tais como: atividades teóricas práticas individual ou em grupo, trabalhos de pesquisa, estudos de caso, juri simulado, projetos, situações-problemas, fóruns, chat's, videoconferência, atividades dirigidas, wiki, elaboração de portfólios, relatórios, provas escritas e/ou oral e/ou prática, entre outros.

§2º Cada componente curricular terá 2 (dois) momentos avaliativos: 1 (um) presencial e outro EaD, sendo: uma única Etapa avaliativa, onde cada momento avaliativo valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§3º O momento presencial será realizado através de avaliação aplicada individualmente ou em grupo, escrita e/ou oral e/ou prática, conforme a especificidade do componente curricular.

§4º O momento EaD será a somatória das notas das atividades avaliativas realizadas à distância através da plataforma *on line*, que serão postadas pelo professor mediador (tutor) responsável pelo componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

I - Na formação de nota quantitativa referente ao momento EaD, deverão ser adotados, no mínimo dois Instrumentos avaliativos diferenciados, (fóruns, chat's, videoconferência, questionário, atividades dirigidas, wiki e etc.).

II - O momento presencial será constituído de um único instrumento avaliativo que pode ser: (Atividades, projetos, pesquisas, relatórios, seminários, provas e práticas de laboratório).

Art. 18º Para a composição da nota do Componente Curricular na etapa avaliativa, será calculada da média aritmética da quantidade de Instrumentos Avaliativos e constará da seguinte fórmula:

$$\text{MC} = \frac{\text{MEaD} + \text{MP}}{2}$$

Sendo:

MC = Média do Componente Curricular

MEaD = Instrumento avaliativo em EaD

MP = Instrumento avaliativo Presencial

Art. 19º O estudante que deixar de comparecer ao momento presencial, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado) terá direito a uma segunda oportunidade, desde que requeira à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou via Sistema disponível, o qual encaminhará à coordenação de curso para análise e parecer.

Art. 20º Será considerado aprovado o aluno que, ao final da Etapa atenda todos os critérios abaixo:

§1º Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular do módulo.

§2º Obter média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) de acordo com a seguinte fórmula do **art. 18º**.

§3º Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação final.



RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 21º A recuperação final será oferecida quando computados os resultados dos momentos avaliativos, através da média aritmética, para os alunos que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos na média curricular (MC) do componente.

§1º No período de Recuperação Final, serão ministradas 04 (quatro) aulas, sendo 02 (duas) referentes a revisão de conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem durante a etapa avaliativa, e 02(duas) aulas para aplicação do instrumento avaliativo final presencial, a fim de que estes alcancem conhecimentos e obtenham aprovação com êxito.

§2º A recuperação final será computada como instrumento avaliativo expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§3º Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através da seguinte equação:

$$\text{MFC} = \frac{\text{MC} + \text{NRF}}{2}$$

2

Sendo:

MFC = Média Final do Componente Curricular

MC = Média do Componente Curricular

NRF= Nota da Recuperação Final

§4º Após a recuperação, o estudante que não alcançar a média 60 (sessenta), prosseguirá para o período seguinte, podendo cursar concomitantemente, esse(s) componentes(s) objeto(s) de reprovação aliada às condições e ofertas da Instituição.

§5º Os componentes objetos de reprovação no semestre serão ofertados, tendo em vista a oferta do curso pela instituição e existência de vagas.

Art. 22º Esta resolução é aplicável às turmas ingressantes a partir de 2019, bem como suas variantes e as que vierem a existir nos anos ou semestres seguintes.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor nesta data.